

# **RESOLUÇÃO Nº 40/09-CEPE**

*Normatiza o Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando:

- o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- o disposto na Portaria nº 591/MEC, de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial – MEC, de 2006/SESu MEC;
- a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial na Universidade Federal do Paraná; e
- o disposto no parecer nº 146/09 exarado pelo Conselheiro Emerson Rolkouski no processo nº 054428/2008-60,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, com a finalidade de desenvolver atividades formativas orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e pela natureza coletiva e interdisciplinar.

Art. 2º A gestão administrativa do PET na UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. São atribuições da PROGRAD:

- I- designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu;
- II- manter atualizados dados cadastrais de bolsistas e tutores do programa, bem como os Termos de Compromissos devidamente preenchidos e assinados;
- III- manter sob sua guarda todos os documentos referentes ao programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;
- IV- designar os representantes do Comitê Local de Acompanhamento (CLA), previsto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 591/09-MEC;
- V- representar a UFPR junto aos gestores do programa nas instâncias superiores da administração pública;

- VI- supervisionar o processo de substituição de tutores do programa;
- VII- publicar anualmente o total de vagas para bolsistas e tutores;
- VIII- coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na UFPR; e
- IX- apoiar as atividades coletivas dos grupos, auxiliando na obtenção de recursos indispensáveis à sua realização.

Art. 3º A gestão pedagógica do PET na UFPR é de responsabilidade do CLA, com o acompanhamento dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação aos quais os grupos estejam vinculados.

Art. 4º São atribuições das coordenações de curso:

- I- participar do planejamento de atividades do grupo;
- II- estimular a interação do grupo com o projeto pedagógico do curso;
- III- acompanhar a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;
- IV- apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infra-estrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento;
- V- acompanhar as atividades do grupo e informar à PROGRAD e ao CLA eventuais irregularidades e dificuldades que impeçam o pleno desenvolvimento do programa;
- VI- responder oficialmente pelo grupo na ausência do tutor; e
- VII- informar aos estudantes e professores das atividades do grupo PET naquele curso das condições e oportunidades para ingressarem no grupo.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura administrativa do PET é constituída pelo CLA e pelos grupos de bolsistas e tutores.

Art. 6º O CLA será constituído por nove membros titulares, sendo três representantes indicados pela PROGRAD, quatro representantes dos tutores e dois representantes dos bolsistas, indicados por seus pares.

§ 1º Para cada um dos membros do CLA será também escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§ 2º A presidência do CLA será eleita dentre seus membros, para o mandato de um ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros do CLA serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Graduação para mandato de dois anos para os representantes indicados pela PROGRAD e os representantes dos tutores, e um ano para representantes dos estudantes, permitida recondução.

Art. 7º Cada grupo deverá reunir-se periodicamente para realização de estudos, seminários de pesquisa e deliberações administrativas, assegurando-se aos demais estudantes do curso a participação nas reuniões destinadas a atividades formativas e acadêmicas.

Art. 8º Os grupos serão convocados para reuniões periódicas, com a finalidade de deliberarem sobre aspectos organizacionais e funcionais do programa.

Art. 9º Os grupos deverão manter divulgação pública em endereço eletrônico da UFPR, as seguintes informações:

- I- os nomes dos seus membros (estudantes e tutor), data de ingresso no programa;
- II- relatório de atividades do ano anterior e plano de trabalho para o ano em curso; e
- III- relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo grupo para o custeio de suas atividades.

### CAPÍTULO III DOS ALUNOS PARTICIPANTES

Art. 10. O processo de seleção de bolsistas é de competência de cada grupo, que deverá designar uma comissão de seleção composta por, pelo menos, três docentes, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.

Art. 11. A banca de seleção deverá divulgar em edital os pré-requisitos, os prazos e os procedimentos a que deverão se submeter os candidatos.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início do período de inscrição.

Art. 12. O resultado da seleção, juntamente com cópia dos editais e relatório sobre as deliberações da comissão de seleção, deverá ser encaminhado à PROGRAD para providências.

Art. 13. Os processos seletivos terão validade por um ano.

Art. 14. Os alunos poderão permanecer vinculados ao PET até a conclusão do curso.

§ 1º Terão direito a certificados de participação no PET os alunos, bolsistas ou não, que permanecerem vinculados ao programa por um prazo de, no mínimo, dois anos.

§ 2º Os certificados serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação dos interessados.

§ 3º No caso de alunos que não integralizarem os dois anos, o reconhecimento da carga horária efetivamente desenvolvida será atestado pelo tutor.

Art. 15. O processo de desligamento do estudante será de competência do respectivo tutor.

§ 1º Da decisão de desligamento caberá recurso dirigido ao respectivo tutor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao CLA para deliberação.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de dez dias contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

#### CAPÍTULO IV DOS TUTORES

Art. 16 Os tutores serão escolhidos por meio de processos públicos de seleção, homologados pelo CLA e pelo Comitê Nacional de Avaliação, para atuação no prazo de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período.<sup>1</sup>

§ 1º Os tutores selecionados a partir de 29 de setembro de 2005, aplica-se a Portaria MEC nº 3.385/2005, contando-se os 3 anos a partir da sua seleção, com a possibilidade de recondução, por mais 3 anos.<sup>2</sup>

§ 2º Os tutores que já exerciam a tutoria antes da edição da Portaria MEC nº 3.385/2005, a contagem de 3 anos inicia-se a partir de 29 de setembro de 2005, permitida recondução por igual período”.<sup>3</sup>

Art. 17. O tutor deverá oficializar com antecedência mínima de 60 dias junto à coordenação do curso e ao CLA a sua intenção de desligamento.

Art. 18. O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do Colegiado do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso deverá designar uma comissão de seleção para o processo de seleção de tutores.

§ 2º A comissão de seleção será composta por, pelo menos, três professores universitários, que possuam a mesma titulação exigida dos candidatos à função de tutor, um representante do CLA e um representante dos alunos bolsistas, indicado pelos pares.

§ 3º O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, no mínimo, trinta dias antes da data prevista para ingresso no novo tutor.

§ 4º A comissão de seleção deverá divulgar em edital os pré-requisitos, os prazos e os procedimentos a que deverão se submeter os candidatos, observada a legislação vigente.

§ 5º O resultado da seleção deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso, no prazo máximo de 15 dias, após o término do processo de seleção.

§ 6º A homologação da seleção, juntamente com cópias dos editais e relatórios da comissão de seleção e documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos, deverão ser encaminhados à PROGRAD.

<sup>1</sup> Alterado pela Res. nº 44/11-CEPE, de 02 de agosto de 2011, publicada em 15 de agosto de 2011.

<sup>2</sup> Incluído pela Res. nº 44/11-CEPE, de 02 de agosto de 2011, publicada em 15 de agosto de 2011.

<sup>3</sup> Incluído pela Res. nº 44/11-CEPE, de 02 de agosto de 2011, publicada em 15 de agosto de 2011.

Art. 19. São atribuições do professor tutor:

- I- planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os alunos bolsistas;
- II- coordenar a seleção dos bolsistas;
- III- submeter a proposta de trabalho para aprovação pelo curso de graduação antes do envio à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV- organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do Relatório da instituição de ensino superior e a avaliação pelo grupo de consultores avaliadores;
- V- dedicar carga horária mínima de oito horas semanais para orientação dos alunos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;
- VI- atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESu;
- VII- solicitar ao CLA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de alunos bolsistas;
- VIII- controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX- elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;
- X- fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- XI- cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 20. O desligamento do tutor ocorrerá nas seguintes situações:

- I- pedido de desistência do professor;
- II- avaliação contrária à sua permanência do grupo, conforme parecer do CLA, devidamente homologada pelo Conselho Superior do PET;
- III- descumprimento do Termo de Compromisso e das atribuições contidas no art. 11, da Portaria nº 591/09-MEC.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, o pedido de desligamento (fundamentado e documentado) deverá ser encaminhado ao CLA, o qual dará vista ao tutor para apresentar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Comitê deliberar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Da decisão do CLA cabe recurso ao CNA Pet em 10 dias.

§ 3º Havendo parecer favorável ao desligamento, o processo será encaminhado ao Conselho Nacional de Avaliação do PET para homologação.

§ 4º O desligamento do tutor das suas atividades somente produzirá efeitos após a homologação

ou manifestação do Conselho Nacional de Avaliação do PET.

Art. 21. Os casos omissões serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2009.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em exercício